



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1410/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO PÓS-CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LICENÇA DE USO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO A DATAGED INFORMÁTICA, E DO OUTRO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, a **DATAGED INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.313.637/0001-02, com sede em Fortaleza-CE, na Rua Monsenhor Salazar, nº 183, Bairro São João do Tatuape, CEP: 60130-370, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por Francisco Alan Costa e Silva, Analista de Sistema e responsável legal pela empresa, portador do CPF nº 472.242.583-34 e do outro lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE – OAB/RN**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 08.451.064/0001-10, com sede em Natal-RN, na Av. Câmara Cascudo, 478 - Cidade Alta - CEP: 59.025-280 - telefone (84) 4008-9400, neste ato representada por Sérgio Eduardo da Costa Freire, Presidente da OAB/RN, e a **CAARN - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 40.799.942/0001-04, com sede em Natal-RN, na rua Deputado Marcílio Furtado, 2526 – Lagoa Nova – CEP 59.063-360, neste ato representada por Paulo Coutinho, Presidente da CAARN, têm justo e acertado o presente Contrato alocação de mão de obra para digitalização do acervo da OAB/PE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a implantação da solução de gerenciamento eletrônico de documentos e workflow do software DATAGED, com instalação, configuração, treinamento, acompanhamento pós-capacitação e suporte técnico pelo período de 12 meses, com licença da cessão de uso por 25 (vinte e cinco) anos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

I – Implantação da solução de gerenciamento eletrônico de documentos e workflow do software DATAGED, compreendendo a instalação, configuração, capacitação operacional, treinamento e acompanhamento pós-capacitação;

II – Licença de uso pelo período de 25 anos;

III – Suporte técnico remoto, por internet, telefone, skype, MSN e outros acessos remotos disponíveis, pelo período de 12 meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

#### I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga a cumprir o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço de suporte técnico do sistema poderá ser prestado no local ou remotamente (através de central de atendimento da DATAGED, no regime 8x5 (horário comercial / dias úteis), de acordo com a demanda e com o objetivo de prestar suporte técnico à administração do ambiente e do aplicativo. A solução dos problemas relatados ocorrerá no prazo máximo 48 horas a partir do momento da reclamação formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA oferecerá atendimento remoto, sem custo adicional, por telefone, skype, MSN ou e-mail (Help-Desk), onde poderão ser elucidadas dúvidas, feitas orientações e sugestões sobre a utilização do software.

DATAGED INFORMÁTICA

CNPJ 09.313.637/0001-02, Rua Monsenhor Salazar, 183 – 60.130-370 - Fortaleza-CE.



PARÁGRAFO QUARTO: É garantido às CONTRATANTES a atualização para as novas versões ou releases, decorrentes das atualizações ocorridas quando da revisão das normas da qualidade.

PARÁGRAFO QUINTO: É garantido às CONTRATANTES o direito de receber, sem custo adicional, todas as novas versões ou releases que visem aperfeiçoar e manter o sistema atualizado com as novas tecnologias do mercado.

## II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: AS CONTRATANTES obrigam-se a manter em dia os pagamentos pelos serviços prestados, conforme os prazos, datas e valores acertados neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AS CONTRATANTES deverão pagar pelo serviço, os valores pertinentes, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado às CONTRATANTES licenciadas, sem a prévia, específica e escrita autorização da CONTRATADA licenciante: (i) divulgar, revelar ou disponibilizar o software a qualquer terceiro; (ii) utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer outra forma transferir total ou parcialmente o Software e/ou quaisquer direitos a ele relativos; (iii) copiar, alterar, adaptar, aprimorar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do Software ou de qualquer de suas partes ou componentes; (iv) desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do Software ou, por meio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do Software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativo ao Software; e (v) remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no Software.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS** - A CONTRATADA manterá o DataGED em condições de navegabilidade através de serviços de manutenção e atualização, sendo estes preventivos e/ou corretivos, efetuando os necessários ajustes e configurações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença de uso do software e a manutenção dos serviços aqui contratados não incluem: a) Serviços adicionais aos mencionados neste contrato; b) Configuração de estação; c) Solução para problemas apresentados nos equipamentos dos CONTRATANTES, tais como computadores, modems, cabos de redes etc; d) Solução para problemas apresentados em consequência da presença de vírus nos equipamentos dos CONTRATANTES; e) Solução de problemas apresentados nos equipamentos dos CONTRATANTES em consequência de softwares defeituosos, mal instalados ou mal configurados.

## CLÁUSULA QUINTA - DA HOSPEDAGEM

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA hospedará o DataGED em servidor adequado, à escolha da CONTRATANTE, ao qual terão acesso ambas as partes, cabendo à CONTRATADA tão somente a realização dos serviços de manutenção previstos no presente instrumento ou expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AS CONTRATANTES deverão ter acesso, no servidor escolhido, tanto aos arquivos estruturais e funcionais do DataGED quanto aos gerados no Banco de Dados SQL SERVER ou MYSQL, para que possa manter, caso deseje, suas próprias cópias de segurança do sistema e dos dados.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A instalação do sistema será feita pessoalmente pela CONTRATADA, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com a mesma, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando predeterminar horários ou funções; ficando assim, caracterizado, que o mesmo realiza de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com as CONTRATANTES.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período de vigência deste contrato, somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar serviços de manutenção e atualização de conteúdo do DataGED, ficando, portanto, vetada às

DATAGED INFORMÁTICA

CNPJ 09.313.637/0001-02, Rua Monsenhor Salazar, 183 – 60.130-370 - Fortaleza-CE.



CONTRATANTES a divulgação a terceiros de senhas que possibilitem o acesso ao servidor de hospedagem, evitando assim eventuais problemas técnicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A violação da condição prevista no parágrafo anterior por parte das CONTRATANTES isenta de responsabilidades a CONTRATADA em caso de mau funcionamento ou problemas técnicos nos serviços objetos deste contrato.

#### CLÁUSULA S OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os direitos de propriedade intelectual no tocante ao Software e/ou aos serviços são e permanecerão propriedade exclusiva da CONTRATADA licenciante (incluindo, sem limitação, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas realizadas pela licenciante, isoladamente ou em conjunto com a licenciada ou quaisquer terceiros).

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento poderá ser rescindido, em qualquer momento, caso uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso as CONTRATANTES deem motivo à rescisão do contrato, será obrigada a pagar a CONTRATADA o valor referente a três meses de manutenção.

PARAGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA dê motivo à rescisão do contrato, as CONTRATANTES terão direito por inteiro a retribuição compactuada no valor referente a três meses de manutenção.

PARÁGRAFO QUARTO: Em quaisquer das modalidades de rescisão, ficará a CONTRATADA obrigada a fornecer todas as informações necessárias para que haja a continuidade dos serviços de manutenção por pessoal especializado, a ser escolhido pelas CONTRATANTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a **implantação** da solução de software de DataGED e Workflow, com instalação, configuração, capacitação operacional, treinamento, acompanhamento pós-capacitação com técnicos da DataGED a CAARN efetuará o pagamento de **R\$ 26.200,00 (VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)**, em pagamento único, à vista, no ato da assinatura do presente contrato, por meio de cheque nominal ou depósito em conta do Banco do Brasil, agência 2917-3, Conta 21079-X, em nome de Edson Costa e Silva-EPP - Dataged Informática.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Já a **Licença de cessão de uso** pelo período de 25 anos a CAARN efetuará o pagamento de **R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**, em pagamento único, à vista, no ato da assinatura do presente contrato, por meio de cheque nominal ou depósito em conta do Banco do Brasil, agência 2917-3, Conta 21079-X, em nome de Edson Costa e Silva-EPP - Dataged Informática.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as **Despesas com hospedagem**, transporte e alimentação da equipe de suporte técnico durante o processo de implantação a OAB/RN efetuará o pagamento de **R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, em pagamento único, à vista, no ato da assinatura do presente contrato, por meio de cheque nominal ou depósito em conta do Banco do Brasil, agência 2917-3, Conta 21079-X, em nome de Edson Costa e Silva-EPP - Dataged Informática.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o **Suporte Técnico** remoto, por internet, telefone, skype, msn e outros acessos remotos disponíveis, **pelo período dos 12 primeiros meses** – R\$13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS), que deverão ser pagos pela OAB/RN em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)**, mensais, a serem pagas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: **A partir do segundo ano**, para o **Suporte Técnico** remoto, por internet, telefone, skype, msn e outros acessos remotos disponíveis, a OAB/RN efetuará o pagamento de **R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)**, mensais, a ser pago até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1410/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, ACOMPANHAMENTO PÓS-CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LICENÇA DE USO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO A DATAGED INFORMÁTICA, E DO OUTRO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, a **DATAGED INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.313.637/0001-02, com sede em Fortaleza-CE, na Rua Monsenhor Salazar, nº 183, Bairro São João do Tatuapé, CEP: 60130-370, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por Francisco Alan Costa e Silva, Analista de Sistema e responsável legal pela empresa, portador do CPF nº 472.242.583-34 e do outro lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 08.451.064/0001-10, com sede em Natal-RN, na Av. Câmara Cascudo, 478 - Cidade Alta - CEP: 59.025-280 - telefone (84) 4008-9400, daqui em diante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por Sérgio Eduardo da Costa Freire, Presidente da OAB/RN, têm justo e acertado o presente Contrato alocação de mão de obra para digitalização do acervo da OAB/PE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto a implantação da solução de gerenciamento eletrônico de documentos e workflow do software DATAGED, com instalação, configuração, treinamento, acompanhamento pós-capacitação e suporte técnico pelo período de 12 meses, com licença da cessão de uso por 25 (vinte e cinco) anos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

I – Implantação da solução de gerenciamento eletrônico de documentos e workflow do software DATAGED, compreendendo a instalação, configuração, capacitação operacional, treinamento e acompanhamento pós-capacitação;

II – Licença de uso pelo período de 25 anos;

III – Suporte técnico remoto, por internet, telefone, skype, MSN e outros acessos remotos disponíveis, pelo período de 12 meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

#### I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga a cumprir o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço de suporte técnico do sistema poderá ser prestado no local ou remotamente (através de central de atendimento da DATAGED, no regime 8x5 (horário comercial / dias úteis), de acordo com a demanda e com o objetivo de prestar suporte técnico à administração do ambiente e do aplicativo. A solução dos problemas relatados ocorrerá no prazo máximo 48 horas a partir do momento da reclamação formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA oferecerá atendimento remoto, sem custo adicional, por telefone, skype, MSN ou e-mail (Help-Desk), onde poderão ser elucidadas dúvidas, feitas orientações e sugestões sobre a utilização do software.

PARÁGRAFO QUARTO: É garantido a CONTRATANTE a atualização para as novas versões ou releases, decorrentes das atualizações ocorridas quando da revisão das normas da qualidade.



PARÁGRAFO QUINTO: É garantido a CONTRATANTE o direito de receber, sem custo adicional, todas as novas versões ou releases que visem aperfeiçoar e manter o sistema atualizado com as novas tecnologias do mercado.

## II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE obriga-se a manter em dia os pagamentos pelos serviços prestados, conforme os prazos, datas e valores acertados neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá pagar pelo serviço, os valores pertinentes, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado à CONTRATANTE licenciada, sem a prévia, específica e escrita autorização da CONTRATADA licenciante: (i) divulgar, revelar ou disponibilizar o software a qualquer terceiro; (ii) utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer outra forma transferir total ou parcialmente o Software e/ou quaisquer direitos a ele relativos; (iii) copiar, alterar, adaptar, aprimorar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do Software ou de qualquer de suas partes ou componentes; (iv) desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do Software ou, por meio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do Software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativo ao Software; e (v) remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no Software.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS** - A CONTRATADA manterá o DataGED em condições de navegabilidade através de serviços de manutenção e atualização, sendo estes preventivos e/ou corretivos, efetuando os necessários ajustes e configurações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A licença de uso do software e a manutenção dos serviços aqui contratados não incluem: a) Serviços adicionais aos mencionados neste contrato; b) Configuração de estação; c) Solução para problemas apresentados nos equipamentos do CONTRATANTE, tais como computadores, modems, cabos de redes etc; d) Solução para problemas apresentados em consequência da presença de vírus nos equipamentos do CONTRATANTE; e) Solução de problemas apresentados nos equipamentos do CONTRATANTE em consequência de softwares defeituosos, mal instalados ou mal configurados.

## CLÁUSULA QUINTA - DA HOSPEDAGEM

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA hospedará o DataGED em servidor adequado, à escolha da CONTRATANTE, ao qual terão acesso ambas as partes, cabendo à CONTRATADA tão somente a realização dos serviços de manutenção previstos no presente instrumento ou expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá ter acesso, no servidor escolhido, tanto aos arquivos estruturais e funcionais do DataGED quanto aos gerados no Banco de Dados SQL SERVER ou MYSQL, para que possa manter, caso deseje, suas próprias cópias de segurança do sistema e dos dados.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A instalação do sistema será feita pessoalmente pela CONTRATADA, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com a mesma, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando predeterminar horários ou funções; ficando assim, caracterizado, que o mesmo realiza de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período de vigência deste contrato, somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar serviços de manutenção e atualização de conteúdo do DataGED, ficando, portanto, vetada ao CONTRATANTE a divulgação a terceiros de senhas que possibilitem o acesso ao servidor de hospedagem, evitando assim eventuais problemas técnicos.

DATAGED INFORMÁTICA

CNPJ 09.313.637/0001-02, Tavares Coutinho, 392, Varjota, 60.160-130 - Fortaleza-CE

Assessoria Jurídica OAB/RN

SF

Q



PARÁGRAFO SEGUNDO: A violação da condição prevista no parágrafo anterior por parte da CONTRATANTE isenta de responsabilidades a CONTRATADA em caso de mau funcionamento ou problemas técnicos nos serviços objetos deste contrato.

**CLÁUSULA S OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os direitos de propriedade intelectual no tocante ao Software e/ou aos serviços são e permanecerão propriedade exclusiva da CONTRATADA licenciante (incluindo, sem limitação, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas realizadas pela licenciante, isoladamente ou em conjunto com a licenciada ou quaisquer terceiros).

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento poderá ser rescindido, em qualquer momento, caso uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dê motivo à rescisão do contrato, será obrigada a pagar a CONTRATADA o valor referente a três meses de manutenção.

PARAGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATADA dê motivo à rescisão do contrato, a CONTRATANTE terá direito por inteiro a retribuição compactuada no valor referente a três meses de manutenção.

PARÁGRAFO QUARTO: Em quaisquer das modalidades de rescisão, ficará a CONTRATADA obrigada a fornecer todas as informações necessárias para que haja a continuidade dos serviços de manutenção por pessoal especializado, a ser escolhido pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a **implantação** da solução de software de DataGED e Workflow, com instalação, configuração, capacitação operacional, treinamento, acompanhamento pós-capacitação com técnicos da DataGED a CONTRATANTE efetuará o pagamento de **R\$ 26.200,00 (VINTE E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)**, em pagamento único, à vista, no ato da assinatura do presente contrato, por meio de cheque nominal ou depósito em conta do Banco do Brasil, agência 2917-3, Conta 21079-X, em nome de Edson Costa e Silva-EPP - Dataged Informática.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Já a **Licença de cessão de uso** pelo período de 25 anos a CONTRATANTE efetuará o pagamento de **R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)**, em pagamento único, à vista, no ato da assinatura do presente contrato, por meio de cheque nominal ou depósito em conta do Banco do Brasil, agência 2917-3, Conta 21079-X, em nome de Edson Costa e Silva-EPP - Dataged Informática.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as **Despesas com hospedagem**, transporte e alimentação da equipe de suporte técnico durante o processo de implantação a CONTRATANTE efetuará o pagamento de **R\$13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, em pagamento único, à vista, no ato da assinatura do presente contrato, por meio de cheque nominal ou depósito em conta do Banco do Brasil, agência 2917-3, Conta 21079-X, em nome de Edson Costa e Silva-EPP - Dataged Informática.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o **Suporte Técnico** remoto, por internet, telefone, skype, msn e outros acessos remotos disponíveis, **pelo período dos 12 primeiros meses – R\$13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)**, que deverão ser pagos pela CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 1.100,00 (MIL E CEM REAIS)**, mensais, a serem pagas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: **A partir do segundo ano**, para o **Suporte Técnico** remoto, por internet, telefone, skype, msn e outros acessos remotos disponíveis, a CONTRATANTE efetuará o pagamento de **R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)**, mensais, a ser pago até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento das prestações mensais à CONTRATADA será feito por meio de cheque nominal ou depósito em conta do Banco do Brasil, agência 2917-3, Conta 21079-X, em nome de Edson Costa e Silva-EPP - Dataged Informática.

Assessoria Jurídica OAB/RN

DATAGED INFORMÁTICA

CNPJ 09.313.637/0001-02, Tavares Coutinho, 392, Varjota, 60.160-130 - Fortaleza-CE

S.F

A



PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas com passagens, hospedagem, alimentação e traslados pelo período da permanência dos técnicos da CONTRATADA caso seja solicitado suporte técnico presencial pela CONTRATANTE durante o período de manutenção e após a implantação finalizada, correrão por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E DESCONTINUIDADE DO CONTRATO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses. Com o fim do prazo desse contrato, as partes definirão ou não a sua renovação com seus respectivos reajustes na anuidade e/ou projeto. Findo o contrato, não havendo renovação, a CONTRATADA deverá fornecer as informações necessárias à continuidade dos serviços de manutenção por terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

Fortaleza-CE, 15 de OUTUBRO de 2013.

**DATAGED INFORMÁTICA**  
Francisco Alan Costa e Silva  
Contratada

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE**  
Sérgio Eduardo da Costa Freire - Presidente da OAB/RN  
Contratante

Testemunha Renan de Freitas 063 174 373 19

Testemunha Rose Pinheiro Pereira 027 379 95360

Assessoria Jurídica OAB/RN



## PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1410/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO A DATAGED INFORMÁTICA, E DO OUTRO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, a **DATAGED INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.313.637/0001-02, com sede em Fortaleza-CE, na Rua Monsenhor Salazar, nº 183, Bairro São João do Tatuape, CEP: 60130-370, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por Francisco Alan Costa e Silva, Analista de Sistema e responsável legal pela empresa, portador do CPF nº 472.242.583-34 e do outro lado a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE – OAB/RN**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 08.451.064/0001-10, com sede em Natal-RN, na Av. Câmara Cascudo, 478 - Cidade Alta - CEP: 59.025-280 - telefone (84) 4008-9400, neste ato representada por Sérgio Eduardo da Costa Freire, Presidente da OAB/RN, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo e integração do Módulo de Controle de Parceiros da OAB-RN ao sistema Dataged.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- I – Cadastro de parceiros;
- II – Manutenção do serviço de advogados junto ao parceiro;
- III – Disponibilização de relatórios e consultas;
- IV – Integração com o banco de dados dos advogados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO** - Para a **implantação** do MÓDULO DE CONTROLE DE PARCEIROS, com instalação e configuração, a OAB-RN efetuará o pagamento de **R\$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS)**, em pagamento único, à vista, no ato da assinatura do presente termo, por meio de cheque nominal ou depósito em conta do Banco do Brasil, agência 2917-3, Conta 21079-X, em nome de Dataged Informática LTDA - EPP.

**CLÁUSULA QUARTA – ANUIDADE ZERO** - A CONTRATADA será responsável por manter o registro e controle dos contratos relativos a “anuidade zero”, junto ao sistema do DATAGED a fim de possibilitar a consulta e acesso pela CONTRATANTE, para fins de controle dos parceiros e valores de repasses.

SP ✓



**CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fortaleza-CE, 26 de agosto de 2014.

**DATAGED INFORMATICA**  
Francisco Alan Costa e Silva  
Contratada

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE**  
Sérgio Eduardo da Costa Freire - Presidente da OAB/RN  
Contratante

Testemunha

8909002012400-SSP-CE

Testemunha

Marianna dos Santos Silva 2006009032061 SSP-CE

  
Assessoria Jurídica UAB/RN

**TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE E CAIXA DE  
ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE.**

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada à Avenida Câmara Cascudo, 478 – Cidade Alta, CEP 59025-280, cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ MF sob o num. 08.451.064.0001/10, Isenta de Inscrição Estadual, doravante denominada simplesmente OAB/RN, neste ato representada pelo seu Presidente **SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE**, portador da Carteira de Identidade num. 2093 – OAB/RN, CPF/MF num. 44422709453, residente e domiciliado nesta capital, e a **CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica, situada na Rua Deputado Marcilio Furtado, 2526 – Lagoa Nova – Natal/RN, inscrita no CNPJ MF sob o num. 40.799.942/0001-04, representada pelo seu Presidente **PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO**, portador da Carteira de Identidade num. 2779 OAB/RN, CPF/MF num. 81254881468, residente e domiciliado em Natal/RN, no uso de suas atribuições institucionais, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante a seguinte cláusula:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

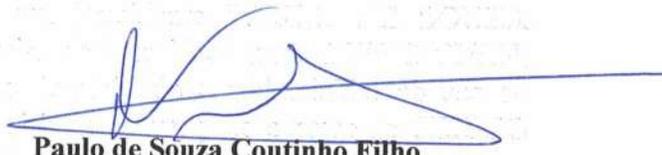
O presente Convênio tem por objeto saldar o adiantamento financeiro no valor de R\$ 37.866,66 (trinta e sete mil reais oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), entre as partes, sendo o pagamento referente à aquisição do *software* DataGED.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário a realizar no Banco do Brasil S/A, agência 3795-8 conta corrente 8772-6.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Natal/RN, 27 de dezembro de 2013.

  
**Sérgio Eduardo da Costa Freire**  
Presidente da OAB/RN

  
**Paulo de Souza Coutinho Filho**  
Presidente da CAARN

**TESTEMUNHAS:**

1) Semaroni Lomba Monteiro  
RG: 1660946- ITEP - RN  
CPF: 030 986 834-30

2) ANDREIA LILIANE A. NUNES  
RG: 1.485.664 SSP/RN  
CPF: 00603544-29